



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 27, DE 2022

PROJETO DE LEI N. 13, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar à regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais n. 6.669/2017 e n. 6699/2017.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo é específico e visa autorizar o Poder Executivo Municipal a aprovar à regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais n. 6.669/2017 e n. 6699/2017.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oportunizar proprietários de obras irregulares a regularizar suas edificações concluídas em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Uso do Solo do Município de Cascavel.

Foram anexadas ao projeto atas de reuniões do Conselho Municipal da Cidade -
CONCIDADE.

É o necessário relato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, que preconizam que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, a matéria abordada está no rol de competência privativa do chefe do poder executivo, conforme preceitua os incisos VI e XXXIII, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, uma vez que é de competência do chefe do poder executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como deflagrar o processo legislativo que tratam do planejamento urbano do município de Cascavel.

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

XXXIII - deflagrar o processo legislativo do projeto de lei do Plano Diretor, bem como das demais legislações suplementares e que tratam do planejamento urbano do município de Cascavel.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 13/2022.


Cidão da Telepar

Vereador /PSB/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 12/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de março de 2022.

Mazutti

Vereador/PSC

Pedro Sampaio

Vereador /PSC